



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL N.º. 006/2024**

- COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).  
**PROCESSO N.º.:** 019/2024-CMSFXFX (que capeia Projeto de Lei de n. 006/2024-CMSFX).  
**NATUREZA:** Instituí a Semana Municipal do ciclismo no calendário de eventos do município de São Félix do Xingu/PA e da outras providências.  
**RELATORES:** Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS).

**APROVADO**  
Em: 04/05/2024

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID), que dispõe sobre instituição da Semana Municipal do Ciclismo no calendário de eventos do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 3 de maio de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 006/2024-CM/SFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

**2. DESENVOLVIMENTO.**

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID), que dispõe sobre instituição da Semana Municipal do Ciclismo no calendário de eventos do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2.2. O presente Projeto de Lei ora analisado visa difundir o uso da bicicleta como um meio de transporte sustentável e saudável, promovendo assim benefícios ambientais e para a saúde dos cidadãos. Além disso, busca conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a melhoria da qualidade de vida, a redução de congestionamentos e a poluição.

2.3. Os objetivos da Semana do Ciclismo, conforme delineados no projeto, incluem ainda a promoção do respeito mútuo no trânsito, destacando a coexistência pacífica entre ciclistas, motoristas e pedestres, e incentivando práticas de condução segura e responsável. Essa abordagem contribui para uma cultura de mobilidade urbana mais inclusiva e sustentável.

2.4. Ademais, o projeto destaca que durante a Semana Municipal do Ciclismo, estão previstas diversas atividades educativas e esportivas, como passeios ciclísticos, palestras sobre segurança no trânsito, atividades em escolas e competições de ciclismo. Esses eventos não só promovem o uso da bicicleta, mas também estimulam a participação comunitária e o espírito esportivo na cidade

2.5. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

2.6. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a denominação de próprios públicos.

2.7. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

2.8. Quanto ao mérito, o presente processo demonstra um claro interesse público ao promover o uso da bicicleta como um meio de transporte sustentável e saudável. Ao incentivar essa prática, o projeto contribui para a redução da emissão de poluentes



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

atmosféricos e para a diminuição do tráfego nas vias urbanas, o que resulta em benefícios ambientais para toda a comunidade.

2.9. Além disso, ao promover a conscientização sobre a importância do respeito mútuo no trânsito e a segurança viária, a Semana Municipal do Ciclismo busca criar um ambiente urbano mais seguro e inclusivo para ciclistas, pedestres e motoristas. Essa abordagem visa aprimorar a mobilidade urbana e garantir o direito de todos os cidadãos à cidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.10. Portanto, ao promover o ciclismo como meio de transporte e lazer, o projeto atende aos interesses públicos de preservação ambiental, promoção da saúde, melhoria da mobilidade urbana e construção de uma cultura de paz e respeito no trânsito. Sua aprovação é fundamental para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do município de São Félix do Xingu

2.11. No mais, é importante ressaltar que a proposta não acarretará em aumento de despesas para o executivo municipal, pois prevê a possibilidade de estabelecer parcerias com o setor privado para o patrocínio e apoio dos eventos e atividades relacionadas à Semana Municipal do Ciclismo. Dessa forma, o projeto se mostra viável e sustentável do ponto de vista financeiro.

2.12. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, promove o interesse social ao incentivar a prática do ciclismo, a segurança viária e fortalecer os vínculos comunitários, sem gerar impactos financeiros negativos para o município.

2.13. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.14. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.15. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2024.

**RELATOR:** Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 006/2024-CMSFX apresentado.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)  
Presidente CLJRF

Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS)  
Relator (a) CLJRF

  
Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)  
Membro CLJRF